

TORNAR SEM EFEITO NO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Tornar sem efeito na publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, publicado no DOM nº 8.979, fl. 16, de 22 à 24/02/2025,

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR ANTES (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
033/2024	16179/2025	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	JOANA D'ARC DE LUCENA NÓBREGA	R\$ 1.6498.716,10	R\$ 1.509.388,34

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025 -SECULT

Processo Nº: 263751/2024
Parceiro: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT)
CNPJ Nº: 13.927.801/0028-69
Parceiro: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ
CNPJ Nº: 14.997.860/0001-56
Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implantação de projeto Dinamização Cultural da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, conforme condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo.
Vigência: 05 (cinco) anos
Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2025.

Salvador, 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

Processo Nº: 263751/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público Nº: 001/2025
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Acordo de Cooperação
Base Legal: Artigos 29, 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014; Art. 16, §2º e 34 do Decreto Municipal 29.129/2017.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ - CNPJ: 14.997.860/0001-56
Objeto: Implantação de projeto Dinamização Cultural da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, conforme condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo. Promover a requalificação da Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, fornecendo meios para modernização da sua estrutura e reequipagem dos seus espaços, dinamizando suas atividades e alcance da comunidade e contribuindo com a formação e valorização do seu território, sobretudo a população negra e periférica, grande maioria das moradoras e moradores do Bairro Liberdade.
Prazo de vigência: 05 (cinco) anos.
Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação
JUSTIFICATIVA: É notória a preocupação do legislador constituinte com a proteção e o desenvolvimento da cultura nacional, o que pode ser facilmente percebido através de inúmeros dispositivos delineados ao longo de todo o texto constitucional.
Apenas a título exemplificativo, a Constituição Federal traz insculpida em seu Título III – Da Organização Político-Administrativa, uma série de competências atribuídas aos entes federados, dentre as quais destacamos as inúmeras referências ao desenvolvimento e preservação da nossa cultura.
Nesse diapasão, o art. 23 traz em seu corpo competência comum atribuída à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios em “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”; “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”, bem como de “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”, conforme pode ser verificado nos incisos III, IV e V do citado dispositivo.
O art. 30, por sua vez, traz incumbência aos Municípios de “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.
Bem adiante e não menos relevante, o legislador insculpe Capítulo integralmente vocacionado à Educação, Cultura e ao Desporto, bem como uma Seção específica para tratar da Cultura, que traz, em seu art. 215, responsabilidade do ente estatal para garantir a TODOS o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, in verbis:
“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Cumprido este introito acerca do tratamento constitucional à manifestação cultural, pode-se dizer que a carta magna de 1988 erigiu a cultura à importante baliza condutora da sociedade brasileira, para a qual deve ser voltada a atenção dos gestores públicos, que possuem o dever de implementar políticas públicas de acesso, preservação e desenvolvimento de manifestações culturais.
Nesse diapasão, impende registrar que Salvador é considerada um dos grandes potenciais de produção cultural em todo o Brasil, com destaque sensível na música, dança, gastronomia, artes cênicas, dentre muitas outras perspectivas.
Ao longo das últimas décadas, por exemplo, Salvador vem se posicionando como referência nacional na seara das artes cênicas, tanto na revelação de atores e atrizes, quanto na produção de roteiros, com diversos filmes, peças, novelas e séries de destaque.
Nesse contexto e visando conferir efetividade ao texto constitucional é que a Prefeitura Municipal do Salvador, ao longo dos últimos anos, vem buscando formas de promover políticas de promoção e valorização culturais, sobretudo considerando que arte e cultura fazem parte do processo de formação dos cidadãos e são instrumentos disruptivos do status quo, constituindo elementos de ascensão e transformação social.
Aproveitando o ensejo trazido pelo próprio art. 216-A da Carta Magna de 1988 é que exurge a possibilidade de a Administração, em conjunto com organizações da sociedade civil, através de esforço colaborativo no intuito de “promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”, buscar firmar parcerias para consecução dessa finalidade.
A Lei 13.019/2014, por seu turno, “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação...”.
Em âmbito municipal o Decreto 29.219/2017 “estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”
Nesse sentido, impende destacar que a Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, vem empreendendo esforços no sentido de identificar potenciais parceiros em organizações da sociedade civil para produção, difusão, promoção e proteção cultural no município.
É nesse cenário que se encontra inserida a ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ, um dos mais importantes espaços culturais do Brasil.
A Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê, entidade cultural atuante na defesa das manifestações afro-brasileiras em Salvador/BA, há mais de 50 anos exerce atividades em prol da manutenção das tradições afro-brasileiras. Sendo um dos blocos mais antigos e influentes do Brasil, tem como principal objetivo promover e preservar a cultura afro por meio de suas tradições, músicas e outros temas, promovendo – como consequência – o aperfeiçoamento do território onde atua, através do aprimoramento profissional e desenvolvimento econômico da comunidade.
O Ilê Aiyê já mostrou ser mais que um bloco de carnaval, ele personifica a manifestação da cultura afro há 50 anos, tornando-se o mais antigo bloco afro-brasileiro. Fundado em 1974 por Antônio Carlos “Vovô” e Apolônio de Jesus, está localizado no bairro Curuzu / Liberdade, a maior área populacional afrodescendente de Salvador, trabalhando para elevar a consciência da comunidade negra baiana. O grupo foi pioneiro com temas de culturas negras e história globais, e celebrando a beleza estética dos negros. O grupo inclui centenas de músicos percussionistas que executam a música regional afro-baiana, além de dezenas de dançarinos e milhares de membros participantes. Tradicionalmente, incluem o candomblé em suas manifestações, misturando música percussiva regional (só instrumental) e saberes tradicionais, marcam a importância da cultura e religião africana e afro-brasileira.
Com o seu surgimento, o Ilê Aiyê foi responsável por uma enorme revolução cultural no Brasil, já que até sua fundação, homens e mulheres negros nunca usavam vestidos coloridos, não entravam pela porta da frente dos prédios e casa, não usavam penteados afro, e as mulheres negras eram proibidas de usar batom, atos que representavam um verdadeiro epistemicídio da cultura afrodescendente. O Ilê Aiyê garantiu e garante os processos de empoderamento através da música percussiva, dos figurinos, da mistura sincrética com a religião de matriz africana e através da divulgação da cultura e da história africanas.
Além disso, já é reconhecido como patrimônio imaterial da cultura negra afrodescendente, tanto na música percussiva, quanto na preservação e manutenção da história, manifestações, religiosidades e cultura negra, sendo assim reconhecido pelos pares e pela população brasileira, conforme Declaração do Fórum de Entidades Negras da Bahia. Com o passar do tempo, o Ilê Aiyê se transformou em instituição muito maior que o Bloco, sendo responsável por diversos projetos, eventos, formações, e ações culturais.
A despeito de todo o esforço já empreendido pela OSC na gestão do bloco / , remanescem ações a serem desenvolvidas para que este possa ser adequadamente disponibilizado à população, de modo sustentável. As ações compreendem desde intervenções físicas, aquisição de equipamento e mobiliário, divulgação e dinamização de ações e manutenção do equipamento.
A parceria objeto do presente processo, portanto, será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, já que, conforme se depreende do Plano de Trabalho, não contempla a transferência de recursos, embora persista a necessidade de compartilhamento material.
De acordo com o Decreto Municipal n.º 29.129/2017, tem-se no art. 16, caput, que : “O acordo de

cooperação deve ser adotado pela administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, podendo contemplar comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial”.

Ademais, anuncia no § 2º que: “O disposto no Capítulo X [chamamento público] não se aplica ao acordo de cooperação, salvo quando o objeto envolver a doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Logo, a princípio, tendo em vista que o presente Acordo contemplará o compartilhamento de bens (necessários para revitalização do equipamento e dinamização das atividades culturais), entender-se-ia pela necessidade de realização de chamamento público. Todavia, nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014 e art. 34, do Decreto Municipal 29.129/2017, verifica-se que quando a situação incide em inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, para realização do escopo, em razão da natureza singular do objeto da parceria, a legislação indica a hipótese de celebração da parceria pela inexigibilidade de chamamento público. A presente parceria, portanto, dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Acordo de Cooperação com compartilhamento material entre o Município de Salvador e a Organização da Sociedade Civil,

Segue texto da Lei Federal citada, com equivalência no dispositivo do Decreto Municipal:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”

Na hipótese sub examine a competição resta inviabilizada em decorrência de a “ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ!” ser a única instituição gestora do equipamento do Ilê, localizado na Senzala do Barro Preto, restando impossibilitada a formalização de instrumento de parceria, colaboração ou congênera com qualquer outra organização da sociedade civil para requalificação do equipamento em questão.

Quanto à escolha do BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ para celebração do Acordo de Cooperação, inicialmente, deve-se ressaltar o potencial e relevância do equipamento para a cidade do Salvador.

A Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê possui a sua sede – também conhecida como Senzala do Barro Preto - está localizada no Bairro da Liberdade, na Ladeira do Curuzu, território que já foi eternizado no imaginário da população brasileira através das inúmeras músicas produzidas pelo Ilê Aiyê e que posteriormente foram gravadas por outros artistas brasileiros, como Daniela Mercury, Gilberto Gil e Margareth Menezes. Sua estrutura alberga salas de escritório, onde o corpo diretivo e admirativo do Ilê Aiyê atua, palco e um espaço para eventos, onde ocorre o Festival de Música Negra e Noite da Beleza Negra, além dos ensaios da Banda Aiyê, salas de aula, sala de dança, sala de costura, uma cozinha industrial, uma biblioteca e um estúdio de gravação. Ressaltando que esse equipamento cultural já se tornou um referencial também para o turismo da cidade, que vem visitá-lo mesmo quando não há qualquer festividade ou evento.

Essa robusta estrutura mantida pela Associação Ilê Aiyê, bem como as atividades artísticas e sociais que por ela são realizadas, são custeadas sobretudo através de patrocínios culturais e convênios com entidades públicas, já que sua linha de ação é desenvolvida através de atividades muitas vezes gratuitas ou sob cobrança de ingressos a preços populares, a fim de garantir o acesso de todas as pessoas. Isso faz com que o retorno financeiro destas ações represente apenas uma pequena parte do total necessário para a sua manutenção.

Sendo assim, esta parceria é fundamental para fortalecer este importante centro cultural e garantir a continuidade de uma batalha iniciada há 50 anos e que – apesar de tantas vitórias – ainda não foi finalizada, haja vista a situação da população negra que ainda continua sendo alvo de racismo social, econômico e religioso, sendo essencial que movimentos como o do Ilê Aiyê, que pregam a igualdade e promovem causas identitárias de forma pacífica e harmoniosa, sejam continuados e incentivados pelo Poder Público.

Além disso, a sede do Ilê Aiyê tem um imenso potencial turístico, que já vem sendo observado, tanto que ao lançar o programa denominado “Rolê Afro”, apresentou no passeio turístico “Rolê 9 – Liberdade-Curuzu Tour”, três locais relacionados ao Ilê Aiyê: a Senzala do Barro Preto, sua sede; o Terreiro Ilê Axé Jitolu, sua primeira sede e coração espiritual da Associação e o Memorial e Busto de Apolonio, um dos fundadores do Ilê.

Os investimentos a serem aportados serão utilizados para a adequação dos espaços dentro das normas de acessibilidade e segurança atuais, preservação predial, modernização de infraestrutura, aquisição de bens materiais de qualidade e o custeio de despesas operacionais e administrativas relacionadas às atividades culturais e sociais desenvolvidas, o que coaduna com a satisfação de interesses públicos, tendo em vista a entrega à sociedade de patrimônio significativo da cidade e o atingimento de propósitos previstos no PDDU, no Plano Municipal de Cultura, o Plano Municipal para a Infância e Adolescência e do Estatuto Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa.

Resta evidenciado, portanto, o potencial de desenvolvimento, produção e difusão cultural do BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ em associação com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURA BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ!, razão pela qual considera-se justificada a inexigibilidade da realização de chamamento público para consecução do objeto proposto no Plano de Trabalho constante dos autos, sobretudo em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto, uma vez que compete à OSC a gestão do equipamento que constitui o ponto fulcral da parceria, bem como em razão de todo o contexto, expertise e significado agregados ao Teatro Vila Velha, que, sem laivo de dúvidas, constituem aspectos relevantes para a sua escolha.

Salvador, 21 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA MATOS
Secretária em exercício

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
E-SALVADOR 14.219/2025 JUD.806 208856.2019.8.05.000 1.8.05.0001	048.233-0	LUCIANA DE ALMEIDA PACHECO	806.304.305-78	2014 A 2024
E-SALVADOR 14.219/2025 JUD.806 208856.2019.8.05.000 1.8.05.0001	987.773-8	LUCIANA DE ALMEIDA PACHECO	806.304.305-78	20014 A 2024

Salvador, 26 de fevereiro de 2025.

LEONARDO LIMA ALBUQUERQUE
Coordenador de Arrecadação

EDITAL

Ficam os contribuintes intimados a recolher os créditos de IPTU / TRSD constituídos em função da retificação dos lançamentos, relativos aos exercícios abaixo relacionados, nos valores originais recalculados, das inscrições imobiliárias discriminadas abaixo, acrescidos apenas da devida atualização monetária até a data limite para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, ou apresentar impugnação no mesmo prazo (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A todos da Lei nº. 7.186/2006 com alteração da lei 8.421/2013), a partir de quando serão devidos todos os encargos da mora (juros e multa).

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
915558/2023	271.768-9	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.368-0	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.370-1	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	CNPJ / CPF	EXERCÍCIOS
915558/2023	984.373-6	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.375-2	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.377-9	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.379-5	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.381-7	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
915558/2023	984.383-3	MASSIMO BERTOLOTTI	743.154.201-15	2024
927770/2023	465.483-8	CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	39.346.861/0001-61	2023 e 2024
938818/2023	696.644-6	DAMRAK DO BRASIL PARTICIPAÇÕES EEMPREENDIMENTOS LTDA	07.051.213/0001-91	2023 e 2024
5922/2021	996.900-4	CMT INDUSTRIAL E COMERCIO DE IMOVEIS	05.900.342/0001-81	2022 a 2025
5922/2021	996.901-2	ROSENDO MORENO SERVIÇOS EMTREINAMENTO GERENCIAL	03.523.051/0001-96	2022 a 2025
5922/2021	996.908-0	ROSENDO MORENO SERVIÇOS EMTREINAMENTO GERENCIAL	03.523.051/0001-96	2022 a 2025
5922/2021	996.909-8	ROSENDO MORENO SERVIÇOS EM TREINAMENTOGERENCIAL	03.523.051/0001-96	2022 a 2025
5922/2021	996.910-1	ROSENDO MORENO SERVIÇOS EM TREINAMENTOGERENCIAL	03.523.051/0001-96	2022 a 2025
5922/2021	996.911-0	PEREIRA FABRICA DE CONFECCOES LTDA	07.551.590/0001-90	2022 a 2025
5922/2021	996.912-8	MEYOR'S INDUSTRIAL LTDA	00.918.299/0001-68	2022 a 2025
5922/2021	996.913-6	BAHIA CLOSET INDUSTRIA ECOMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.481.324/0001-40	2022 a 2025
5922/2021	996.915-2	BAHIA CLOSET INDUSTRIA ECOMERCIO DE MOVEIS LTDA	04.481.324/0001-40	2022 a 2025
5922/2021	996.917-9	HI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	12.324.768/0001-08	2022 a 2025
5922/2021	996.918-7	S&M DISTRIBUIDORA LTDA.	03.095.583/0001-70	2022 a 2025
5922/2021	996.919-5	TECHNOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE FIBRADE VIDRO LTDA	11.265.801/0001-03	2022 a 2025